

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 5344 DE 19 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto nº 5342 de 17 de março de 2020;

Considerando a confirmação de um caso do COVID-19 no âmbito da 9ª Regional de Saúde;

Considerando a necessidade de estabelecer medidas adicionais de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19,

DECRETA

Art. 1º - FICA declarado no âmbito do Município de Missal ESTADO DE EMERGÊNCIA em saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19.

Art. 2º - Fica autorizada, desde que devidamente fundamentada pela autoridade, a requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, e envolverá especialmente:

I – hospitais privados, independentemente de celebração de contratos administrativos;

II – profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

III – materiais, equipamentos, bens, utensílios e insumos;

Art. 3º - A partir do dia 20 de março de 2020, as atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal ocorrerão de forma interna, sem atendimento direto ao público, através dos endereços eletrônicos disponíveis no site <https://www.missal.pr.gov.br/> e também por meio do telefone fixo (45) 3244-8000.



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



§ 1º - Os Secretários Municipais poderão suspender total ou parcialmente as atividades públicas, devendo para tanto avaliar a necessidade técnica e operacional de cada pasta para o fim de reduzir o número de servidores necessários à manutenção das atividades essenciais, organizando, se necessário, escalas diferenciadas e adoção de horários alternativos.

§ 2º - O período de suspensão das aulas será compreendido como antecipação do recesso escolar de julho de 2020.

§ 3º - Os procedimentos licitatórios do Município de Missal permanecem inalterados, ou seja, com os prazos dos processos fluindo normalmente, de acordo com os editais respectivos.

Art. 4º - Ficam SUSPENSAS, a partir desta data e por tempo indeterminado, a realização de eventos, shows e demais atividades públicas e privadas que impliquem aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas no Município, sejam eles governamentais, artísticos, esportivos, culturais, sociais ou científicos e congêneres, bem como qualquer tipo de eventos e atividades em locais abertos ou fechados com aglomeração de pessoas, com entrada gratuita, pagas ou a convites, inclusive para atividades comerciais, religiosas e de prestação de serviços.

Art. 5º - Ficam SUSPENSAS à partir de 20 de março de 2020, inclusive, as seguintes atividades comerciais e prestação de serviços:

- I - academias, academias de natação, de artes marciais, estúdios de pilates, yoga e afins;
- II - salões de beleza, clínicas de estética e congêneres,
- III - comércio de tabacaria com consumo no local;
- IV - casas de show, salões de festas, centros comunitários e casas de eventos;
- V - parques e piscinas de acesso ao público, inclusive associativas;
- VI - feiras livres;
- VII - playgrounds, praças esportivas públicas e privadas e academias ao ar livre;
- VIII - escolas de cursos de idiomas;

Art. 6º - A partir do dia 21 de março de 2020, inclusive, fica determinado o fechamento de lojas comerciais, escritórios de profissionais liberais e comércio em geral, excetuando-se os serviços essenciais realizados pelos hospitais, clínicas, laboratórios, mercados, supermercados, casa lotérica, instituições financeiras, farmácias, panificadoras,



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



mercearias, postos de combustíveis, distribuidoras de água, gás, serviços funerários e clínicas veterinárias.

§ 1º - Fica permitido em caráter excepcional, a venda de alimentos por restaurantes, lanchonetes, padarias, panificadoras e ambulantes, com retirada no local ou entrega (delivery), desde que o produto não seja servido/consumido no estabelecimento ou nos seus arredores.

§ 2º - Fica permitido ainda a venda de produtos agrícolas e de alimentação animal por meio remoto com retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver entrega em domicílio (delivery).

Art. 7º - O descumprimento das medidas indicadas nos artigos 3º, 4º e 5º ensejará a aplicação das seguintes medidas, cumulativamente, de:

I - multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independente de prévia notificação;

II - cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, independente de prévia notificação;

Parágrafo único - Sem prejuízo das sanções supra elencadas, os gestores locais do Sistema Único de Saúde, os profissionais de saúde e os agentes de vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte da pessoa submetida às medidas previstas neste artigo.

Art. 8º - Fica proibida a realização de visitas hospitalares.

Art. 9º - Ficam suspensos os prazos dos processos administrativos disciplinares e sindicâncias que tramitam no âmbito da Administração Municipal.

Art. 10 - Fica recomendada a toda a população, conforme orientação do Ministério da Saúde, medidas básicas de higiene, como lavar as mãos com água e sabão e adotar medidas de etiqueta respiratória.

Art. 11 - Ficam revalidadas as receitas médicas, prorrogando o prazo de validade das mesmas por mais 90 (noventa) dias.

Art. 12 - Para maiores informações sobre o Coronavírus – COVID-19, fica disponível o telefone (45) 99121-7199.

Art. 13 - As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus -



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



COVID-19, instituídas no âmbito do Município de Missal, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 19 DE MARÇO DE 2020

Eduardo Staudt
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná